



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 1007/GP/1993

EM, 14 DE OUTUBRO DE 1993

Senhor Presidente,

Tendo a grata satisfação de encaminhar à apreciação desta Augusta Edilidade do inclusivo Projeto de Lei nº 477 de 14 de Outubro de 1993, que "Dispõe Sobre a Gratificação Salarial aos Professores do Magistério Classe "A" do Município E Complementação Salarial aos Professores Magistério do Estado com Dedicação Exclusiva ao Município.

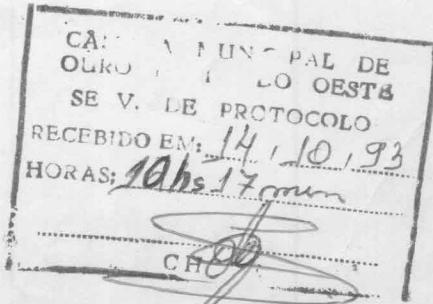
Solicitamos que para aprovação do presente Projeto de Lei , seja feito em regime de urgência.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

EXMº.SR. AURO VIEIRA COELHO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE -RO





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 472

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei, que tratar de conceder aos professores municipais classe "A" do Magistério, uma gratificação de 60% (SESSENTA POR CENTO) de seus vencimentos básicos a título de corrigir as diferenças salariais apresentadas com relação aos professores de nível superior.

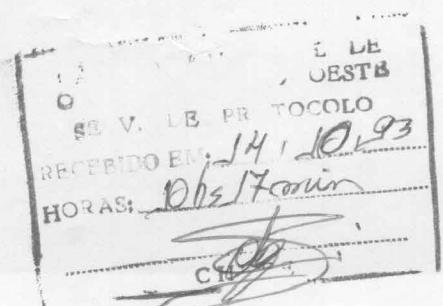
Também cuida o presente Projeto de Lei, de conceder aos professores do quadro permanente da Secretaria de Estado de Educação, a serviço em tempo integral ao município, uma reposição salarial, de valor correspondente a gratificação que foi cortada em junho deste ano pelo Governo Estadual.

Os professores desta duas categorias, apesar do prejuízo salarial que estão tendo desde o início do ano, vêm se dedicando corajosamente as suas salas de aula, na confiança que seu trabalho venha a ser valorizado pelo Governo Municipal, onde prestam seus serviços.

Assim, confiantes de que os Nobres Vereadores, conhecedores profundos dos graves problemas enfrentados por estes valorosos mestres do conhecimento, saberão votar favorável a este pequeno gesto de reconhecimento e valorização profissional de Educação.

Palácio dos Pioneiros,

AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



APROVADO

1.ª VOTAÇÃO

CORUM 13 Human
Em: 27 / 10 / 93



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 477

DE 14 DE OUTUBRO DE 1993

"DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO SALARIAL AOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO "CLASSE A", AOS PROFESSORES LEIGOS DO MUNICÍPIO E SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL AOS PROFESSORES MAGISTÉRIO DO ESTADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MUNICÍPIO".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - Ro.,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Ao Professor Municipal do Magistério classe "A" será concedido uma gratificação de até 60% (sessenta por cento) calculado sobre o valor básico de seu vencimento.

§ 1º Ao Professor Leigo do Município com dedicação exclusiva a sala de aula, será concedido uma gratificação de até 20 %(vinte por cento) calculado sobre o valor básico de seu vencimento.

§ 2º As gratificações de que trata este artigo será pago aos professores das referidas categorias, de acordo com a produtividade de seu trabalho em sala de aula, após relatório mensal feito pela Divisão de Ensino e aprovação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º Ao Professor Estadual a disposição do Município, com dedicação exclusiva ao magistério, será concedido uma complementação salarial, até o valor salarial percebido pelo professor da mesma categoria que recebe e presta serviço a Rede de Ensino do Estado.



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 477

DE 19 DE OUTUBRO DE 1993

FLS. 02 :

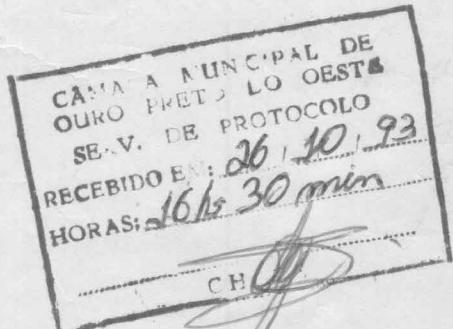
Parágrafo Único - A complementação salarial de que trata este artigo, será retroativo ao mês de Junho do corrente ano, até o mês que o Governo Estadual volte a pagar a gratificação exclusiva do Magistério.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

AGMAR DE SOUZA GOMES

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Quixadá - Ceará	
PROTÓCOLO N.º 0	
14/10/93	387/93
<i>[Signature]</i>	
RESPONSÁVEL	



AO GABINETE DO PRESIDENTE:

SEGUE O PRESENTE PROCESSO QUE RECEBI E MONTEI EM 14.10.93, PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

[Signature]
Ocymar Galimbert do Silva
Serviço de Protocolo
Port. 113 - GP - CMOPD - 01 - 06 - 93

Ao setor legislativo
Para conhecimento do
Plenário.
[Signature]

Ao Plenário
Segue o presente processo
para conhecimento
Em 14-10-93

[Signature]
Antonia Edna Dinheiro
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CMOPD - RO - 93

Ao Assessor Jurídico
Segue o presente processo
para parecer.
Em 18-10-93

[Signature]



ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 477 DE 14.10.93

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO SALARIAL
AOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO DO ESTA-
DO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MUNICÍ-
PIO".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

Em análise ao Projeto acima, devemos considerar:

1º) SOBRE SUA CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto é Constitucional, pois atento aos princípios da moralidade administrativa de que determina o Artigo 37 da Constituição Federal, percebemos que é imoral e inconstitucional pagar a um Professor menos que o Salário Mínimo estipulado pelo Governo Federal.

O Projeto trata-se de amenizar com esta Gratificação uma situação insustentável criada pelo Governo Estadual.

Razões pelas quais somos de parecer que o Projeto é Constitucional, estando apto a ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação, Educação e Assistência Social e Orçamentos e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria Jurídica, 19/ outubro/1.993

JOSE MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO

PROC. 367/9
FO/H 008

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 477 DE 14 DE OUTUBRO DE 1993.

"DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO SALARIAL AOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO DO ESTADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MUNICÍPIO".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Relatando o presente Projeto de Lei acima, sómos de parecer favorável à sua aprovação.

O Projeto é de interesse social, pois beneficia a uma classe tão sofrida que é a classe dos Professores.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 19 de outubro de 1.993 .



ALVARO GONÇALVES ROCHA

RELATOR

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 13 / 13
Em: 27 / 10 / 93

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/93

Fica assim redigido o Parágrafo 1º do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 477/93.

§ 1º) - Ao Professor Leigo do Município com dedicação exclusiva a sala de aula, será concedido uma Gratificação de até 60% (sessenta por cento) calculado sobre o valor básico do seu Vencimento, desde que a Gratificação não seja inferior às Gratificações concedidas ao Magistério Classe "A".

Ouro Preto do Oeste - RO
Em, 27 de outubro de 93

Ronilton Rodrigues Reis
Vereador - PMDB

Juanz Marcos Arrabal
Vereador - PDS

Jean José da Silva
Vereador - PFL

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 12 / 12 Lemos
Em: 24 / 10 / 93

PROJETO DE LEI Nº 477 DE 14 DE OUTUBRO DE 1.993 .

"DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO SALARIAL AOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO CLASSE "A" DO MUNICÍPIO E COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL AOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO DO ESTADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MUNICÍPIO".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 086

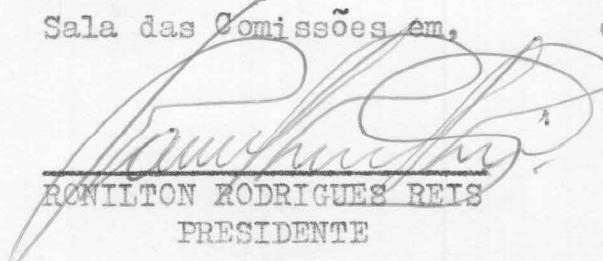
A Comissão em detida análise ao Projeto de Lei acima, é favorável à sua aprovação.

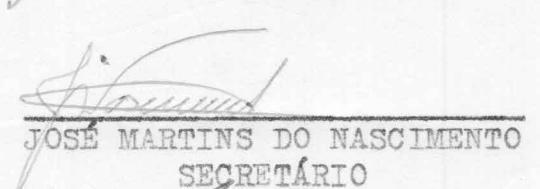
O Projeto é Constitucional e de interesse social , pois beneficia à classe sofrida dos Professores.

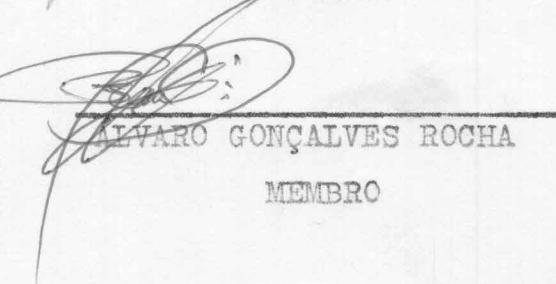
Por ser necessário, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, de outubro de 1.993 .


RONILTON RODRIGUES REIS
PRESIDENTE


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO


ALVARO GONÇALVES ROCHA
MEMBRO

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 477 DE 14 DE OUTUBRO DE 1.993

"DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO SALARIAL AOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO DO ESTADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MUNICÍPIO".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Este Relator é favorável à aprovação do Projeto, uma vez que o Projeto é de interesse social.

Pois somos sabedouros de que os Professores estão percebendo remuneração, ou seja, salários de fome o que não é digno de que seja feito tal injustiça com esta classe tão sacrificada e ao mesmo tempo tão útil à sociedade.

Por estas razões, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 19 de outubro de 1.993 .



JUÁREZ MARCOS ARRABAL

RELATOR

PRO- 387B

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 477 DE 14 DE OUTUBRO DE 1.993

"DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO SALARIAL AOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO DO ESTADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MUNICÍPIO".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 019

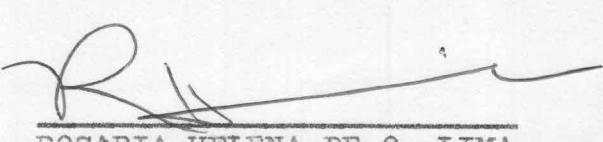
Esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto, uma vez que sente no mesmo seu relevante interesse social.

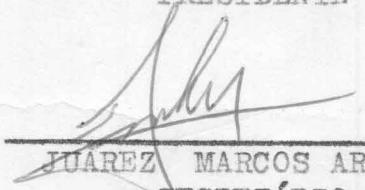
Nossos Professores, tanto a nível Estadual quanto Municipal, devem ser reconhecidos e respeitados pelos Órgãos Públicos Governamentais em todos os níveis.

Assim sendo, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 19 de outubro de 1.993 .


ROSARIA HELENA DE O. LIMA
PRESIDENTE


JUAREZ MARCOS ARRABAL
SECRETÁRIO


IVAN JOSÉ DA SILVA
MEMBRO

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROC. 287/93
FOLHA 012

PROJETO DE LEI Nº 477 DE 14 DE OUTUBRO DE 1.993

"DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO SALARIAL AOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO DO ESTADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MUNICÍPIO".

PARECER E VOTO DO RELATOR

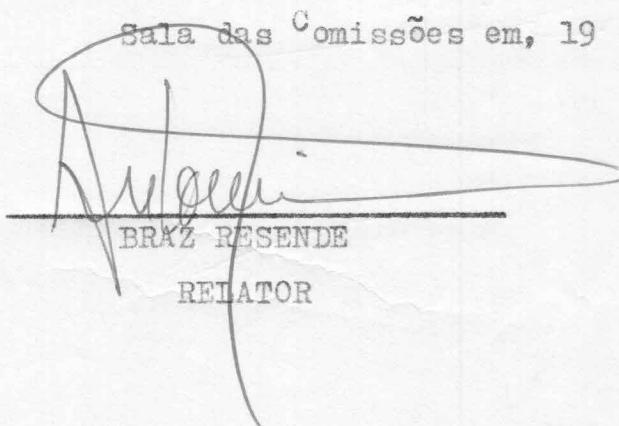
Relatando o presente Projeto, somos de parecer favorável à sua aprovação, uma vez que o mesmo é de interesse social.

Nossos Professores, tanto os do Quadro, quanto os que estão prestando serviços em disponibilidade para o Município, devem ter o mesmo tratamento.

Sabendo da utilidade e da necessidade dos Professores, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 19 de outubro de 1.993 .


BRAZ RESENDE

RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 477 DE 14 DE OUTUBRO DE 1.993

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 12 / Junho
Em: 24 / 10 / 93

"DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO SALARIAL AOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO DO ESTADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MUNICÍPIO".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 059

A Comissão após detida análise e considerando:

- a) - O interesse social que envolve o Projeto;
- b) - Considerando os baixos vencimentos percebidos pelos Professores;
- c) - Considerando o relevante serviço social que prestam os Professores à sociedade.

São estas as razões maiores que levam-nos a sermos favoráveis à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 19 de outubro de 1.993 .

VALDINEY SANTOS MOITINHO
PRESIDENTE

BRAZ RESENDE
SECRETÁRIO

ANTONIO DE S. PENA FILHO

MEMBRO

Câmara de Mandaguari

Câmara Municipal de Mandaguari - Rio Grande do Sul

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

II. Vereador Resária Helena O. Lima

Presidente da Comissão Permanente de

Educação e Assistência

ao uso das atribuições que lhe conferem o Art

4º Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador

Juarez M. Brubel
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 477/93

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Júlio Prestes do Estado

em 19 de Outubro de 1993.

Resária Helena O. Lima

Vereadora - PT



A C. P. de Orçamento e Finanças
Segue o presente processo

para parecer.

Em 19.10.93.



Resária Helena O. Lima

Vereadora - PT



OFÍCIO N° 522/GP/CMOPO/RO

EM, 20 DE OUTUBRO DE 1993

Senhor Secretário;

Pelo presente o Vereador que este subscreve no exercício da Presidencia vem à presença de Vossa Excelência solicitar urgente informações sobre o Projeto de Lei nº 477 de 14 de Outubro de 1993.

1º) Seja-nos informado sobre o total da despesa que envolve este projeto, Considerando que o mesmo retroage a junho de 1993.

2º) Seja-nos informado a forma em que será apurada a produtividade constante no parágrafo único do artº do Projeto.

3º) Seja-nos informado o por que o professor leigo não fora contemplado pelo presente Projeto.

4º) Seja-nos informado a quantidade de Servidores que serão beneficiados por este Projeto.

Contando com Vossa especial atenção, somo-vos com consideração e apreço.

Atenciosamente

BRAZ REZENDE
Presidente em exercício

AO EXMO Senhor
Secretário Municipal de Educação
Professor. Francisco Pereira da Cunha
NESTA.

Recebido
em 21/10/93
BUNAS



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

OFÍCIO N°97 GAB/SEMEB

OPO, 22/10/93.

Senhor Vereador,

Cumprimentando cordialmente V.Ex^a., vimos através do presente encaminhar os dados os quais nos foram solicitados, através do ofício de nº522/GP/CMOPO/RO, de 20 de outubro do corrente ano, a respeito do projeto de Lei de nº477 de 14 de outubro de 1993.

Entendemos que vossa preocupação é procedente, razão pela qual estamos encaminhando todas as informações necessárias afim de que não paira a menor dúvida a respeito da matéria e ao mesmo tempo para que não haja nenhum atraso na aprovação do Projeto, uma vez que qualquer demora implica em maiores prejuízos principalmente para os professores Estaduais que estão à disposição do Município e que perderam a gratificação de hora-atividade.

Segue em anexo as informações solicitadas.

Sendo o que temos para o momento, antecipamos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Francisco Pereira da Cunha
Secretário Mun. de Educação
Port. 949 de 15/10/93

AO EXMO. SR.

VEREADOR BRAZ REZENDE

MD. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CMOPO/RO
N/E/S/T/A



PROC. 387/93
FOLH. 016

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ANEXO Nº 01
DO OFÍCIO Nº 97/GAB/SEMED DE 22/10/93

1º Conforme levantamento feito em nossa contabilidade, os valores a serem pagos retroativos à junho/93 até setembro/93 pelo referido Projeto é de (1.303.876,02) um milhão trezentos e três mil e oitocentos e setenta e seis cruzeiros reais e dois centavos, aproximadamente.

2º A produtividade de que consta o parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 477, será feita mediante a afinição de seu desempenho, em que serão feitos em consonância com o parágrafo 1º, inciso I, II, III, IV, V, VI, parágrafos 2º e 3º do artigo 32º da Lei municipal nº 329, de 14 de agosto de 1991.

3º No que diz respeito ao Professor leigo, a não contemplação dos mesmos no referido Projeto, se dá em razão de termos nos baseado na lei de Diretrizes e Base para o Ensino de 1º e 2º graus em seu artigo 30º, linha a, respaldado pelo artigo 77º da mesma lei em que prevê que o Leigo, só lecione em caráter suplementar e a título precário.

Há ainda um incentivo desse Poder para que os servidores na condição ora mencionada habilite-se, colocando-se em condições para o processo normal.

4º Serão beneficiados pelo Projeto de Lei nº 477:
-49 Professores Classe A, estaduais que prestam serviço ao Município.
-76 Professores Classe A, contratados pelo Município.

Francisco Pereira da Cunha
Secretário Mun. de Educação
Port. 949 de 15/09/93



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste Gabinete do Prefeito

Ofício nº 1.024/GP/93

Em, 25 de Outubro de 1993

Senhor Presidente,

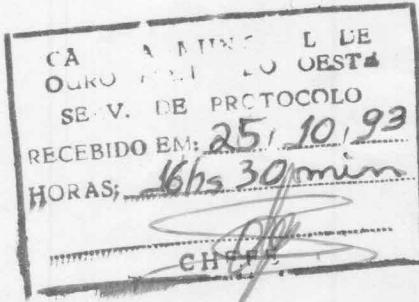
Expressando à V.Exa., nossos cordiais cumprimentos, venho gentilmente devolver o Projeto de Lei nº 477, de 14 de outubro do corrente ano, visto que foram feitas as devidas alterações nas folhas 04 e 05 do mesmo.

Na oportunidade, externamos votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

AGMAR DE SOUZA GOMES
Pref. Municipal

Exmo Sr.
AURO VIEIRA COELHO
MD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste/RO



PROC. 387/93
POLHA Dif

ao Plenário

Segue o presente processo
para votação única da pare-
cer e 1º votação do projeto

Em 25-10-93

Pedro
Antonia F. Pinheiro
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CMUFO - RO - 93

ao Plenário

Segue o presente processo
para 2º votação do projeto.

Em 29-10-93

Pedro
Antonia Edna F. Pinheiro
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CMUFO - RO - 93

ao Chefe de Gabinete

Segue o presente processo
para mandar cópia da Redação
Final ao Poder Executivo

Em 03-11-93

Pedro
Antonia F. Pinheiro
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CMUFO - RO - 93

A. Decaão Legislativa

Segue o presente processo para aguardar
Lei.

Em, 04-11-93

Stéphane
Chefe Gabinete



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Rua Gonçalves Dias, 1972 - Cep 78.949-000 - Ouro Preto do Oeste - RO

PROJETO DE LEI Nº477

DE, 14 DE OUTUBRO DE 1993.

APROVADO
2º VOTAÇÃO

QUORUM 34 /umani
Em: 01 / 11 / 93

APROVADO
1º VOTAÇÃO

QUORUM 12 /umari
Em: 24 / 10 / 93

"DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO SALARIAL AOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO "CLASSE A", AOS PROFESSORES LEIGOS DO MUNICÍPIO E SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL AOS PROFESSORES MAGISTÉRIO DO ESTADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MUNICÍPIO".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste-Ro.,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Professor Municipal do Magistério classe "A" será concedido uma gratificação de até 60% (sessenta por cento) calculado sobre o valor básico de seu vencimento.

§ 1º - Ao Professor Leigo do Município com dedicação exclusiva a sala de aula, será concedido uma Gratificação de até 60% (sessenta por cento) calculado sobre o valor básico do seu Vencimento, desde que a Gratificação não seja inferior às Gratificações concedidas ao Magistério classe "A".

§ 2º - As gratificações de que trata este artigo será pago aos professores das referidas categorias, de acordo com a produtividade de seu trabalho em sala de aula, após relatório mensal feito pela Divisão de Ensino e aprovação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º - Ao Professor Estadual a disposição do Município, com dedicação exclusiva ao magistério, será concedido uma complementação salarial, até o valor salarial percebido pelo

APROVADO
1º VOTAÇÃO
QUORUM 12
Em: 27 / 10 / 93



PROJETO DE LEI Nº477

DE, 14 DE OUTUBRO DE 1993.

APROVADO
2º VOTAÇÃO
QUORUM 10
Em: 04 / 11 / 93

"DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO SALARIAL AOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO "CLASSE A", AOS PROFESSORES LEIGOS DO MUNICÍPIO E SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL AOS PROFESSORES MAGISTÉRIO DO ESTADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MUNICÍPIO".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste-Ro.,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Professor Municipal do Magistério classe "A" será concedido uma gratificação de até 60% (sessenta por cento) calculado sobre o valor básico de seu vencimento.

§ 1º - Ao Professor Leigo do Município com dedicação exclusiva a sala de aula, será concedido uma Gratificação de até 60% (sessenta por cento) calculado sobre o valor básico do seu Vencimento, desde que a Gratificação não seja inferior às Gratificações concedidas ao Magistério classe "A".

§ 2º - As gratificações de que trata este artigo será pago aos professores das referidas categorias, de acordo com a produtividade de seu trabalho em sala de aula, após relatório mensal feito pela Divisão de Ensino e aprovação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º - Ao Professor Estadual a disposição do Município, com dedicação exclusiva ao magistério, será concedido uma complementação salarial, até o valor salarial percebido pelo



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Rua Gonçalves Dias, 1972 - Cep 78.949-000 - Ouro Preto do Oeste - RO

PROJETO DE LEI Nº 477

DE, 14 DE OUTUBRO DE 1993

FLS.02

professor da mesma categoria que recebe e presta serviço a Rede de Ensino do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Complementação salarial de que trata este artigo, será retroativo ao mês de Junho do corrente ano, até o mês que o Governo Estadual volte a pagar a gratificação exclusiva do Magistério.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Louellis

Eduardo Vieira Coelho
Presidente / CMOPPO



PROJETO DE LEI N°477
FLS.02

DE, 14 DE OUTUBRO DE 1993

professor da mesma categoria que recebe e presta serviço a Rede de Ensino do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Complementação salarial de que trata este artigo, será retroativo ao mês de Junho do corrente ano, até o mês que o Governo Estadual volte a pagar a gratificação exclusiva do Magistério.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sérgio Vieira Coelho
Presidente / CMOPO